

Governo do Estado de Roraima Companhia de Desenvolvimento de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 4/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI N° 18501.001144/2024.83 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A COMPANHIA I	DE DESENVOLVIN	MENTO DE ROI	RAIMA - CODE	SAIMA, socieda	de de economia	mista, com	sede na
Avenida Mário Hon	nem de Melo, nº 160	3, bairro Mecejana	a, CEP 69.304-350), Boa Vista-RR, i	nscrita no CNPJ	nº 05.950.29	90/0001-
58, doravante desig	nada simplesmente	CONTRATANTI	E, neste ato repre	esentada por sua	Diretora Preside	nte, a Sra.	MARIA
DANTAS NÓBRE	GA,						

Financeiro, o Sr. CÁSSIO MURILO GOMES,

E de outro lado, a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA,

doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o

Sr. FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA,

Processo SEI nº 18501.001144/2024.83, e em

observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender à Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.
- 1.2 O presente instrumento deriva-se do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90005/2024, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.
- 1.3 Especificação do objeto:

	MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA						
ITENS (conforme ARP)	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	Notebook	Notebook 15,6" Acer Aspire 5 A515-57, processador Intel Core i7- 12650H, memória 16GB, SSD 256Gb, sistema operacional Windows 11 licenciado e placa de vídeo integrada.	Unidade	2	R\$ 3.315,68	R\$ 6.631,36	
4	Monitor	Monitor 24" 3Green 243G (Ergonômico, ajuste de altura, rotação vertical, rotação horizontal, inclinação, Full HD, HDMI)	Unidade	88	R\$ 500,11	R\$ 44.009,68	
	VALOR	TOTAL: R\$ 50.641,04 (Cinquenta mil, seiscentos	e quarenta e ur	n reais e quatro ce	ntavos).		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;
- II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;
- III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;
- IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;
- VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLAÚSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, após assinatura do instrumento contratual.
- 3.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço <u>Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR</u>, CEP 69.304-350, acompanhado de empregado designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 18501;
- II Programa de Trabalho: 16.122.010.4557;
- III Elemento de Despesa: 44905200;
- IV Fonte de Recursos: 1.500.
- 6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida a **Nota de Empenho: 18501.0001.25.00063-0**, em 14/03/2025, no valor de **R\$ 50.641,04** (Cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

- 7.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.641,04 (Cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos).
- 7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

- 7.2.1 O pagamento é condicionado ao **recebimento definitivo**, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.
- 7.2.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.
- 7.2.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste Contrato.
- 7.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas para a contratação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato
- 7.2.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o Contrato ou Aditivo seja nulo.
- 7.2.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte
- 7.2.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.
- 7.2.8 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.
- 7.2.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE (<u>Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista-RR</u>), acompanhada dos documentos descritos neste instrumento.
- 7.2.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- §1º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- §2º Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:
- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.
- §3º Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.
- §4º No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- §5° Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento se dará da seguinte forma:
- I. **Provisório**: refere-se ao ateste inicial realizado pelo(s) fiscal(is), no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;
- II. **Definitivo**: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes, bem como é o ato que concretiza o ateste do(s) fiscal(is) para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;
- II. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.
- 8.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo setor designado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.
- 8.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 8.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria de Apoio Técnico DATEC**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do <u>Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018</u>.
- 9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.
- 9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.
- 9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.
- 9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.
- 9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DO OBJETO

- 10.1.1 Os produtos oriundos deste contrato deverão possuir as seguintes garantias:
- I 180 (cento e oitenta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos permanentes.
- §1º Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega definitiva do(s) produto(s).
- 10.1.2 Caso haja necessidade de suporte ou manutenção dos produtos, este se estenderá até a data final da garantia.
- 10.1.3 Os produtos também devem obedecer as garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.2.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- 10.2.2 A garantia será no valor de **R\$ 1.519,23**, o que representa 3% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 10.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.1, inciso I.
- 10.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.
- 10.2.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.
- 10.2.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, definida neste contrato.
- 10.2.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 10.2.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato.
- 11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

- 11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 11.5 Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- §1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how ou trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.
- 11.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 11.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.
- 11.14 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 11.15 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.
- 11.16 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 11.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.18 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.
- 11.19 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.
- 11.20 Não subcontratar o objeto do presente contrato.
- 11.21 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.
- 12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 12.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R=	(I – Io) x	P
	Io	

Onde:

- I. Para o primeiro reajuste:
 - R = reajuste procurado;
 - I = índice relativo ao mês do reajuste;
 - Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
 - P = preço atual dos serviços.
- II. Para os reajustes subsequentes:
 - R = reajuste procurado;
 - I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
 - Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
 - P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.
- 13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento da <u>Lei 13.303/2016</u> e no <u>Regulamento de Licitação e Contratos CODESAIMA/2018</u>, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação/execução do contrato, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para a execução ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- §1º As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- §2º Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- §3º As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:
- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do <u>Artigo 416 do Código Civil</u>;
- VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos <u>Artigos 368 e seguintes do Código Civil</u>.
- §1º A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.
- 14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 14.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:
- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.
- 14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:
- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:
- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- 14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do <u>art. 81 da Lei 13.303/2016</u>, desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O contrato será considerado extinto nos seguintes casos:
- 16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- 16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.
- 16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.
- 16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:
- 16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.
- 16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.
- 16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.
- 16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

- 16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
- 16.1.6.9 O descumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal</u>, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.
- 16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- §1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
- 18.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.
- 18.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.
- 18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria de Apoio Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail: datec@codesaima.rr.gov.br.
- 18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, 21 de março de 2025.

(Assinatura eletrônica) MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente CODESAIMA CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

CÁSSIO MURILO GOMES

Diretor Administrativo e Financeiro CODESAIMA CONTRATANTE (Assinatura eletrônica)

FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA Administrador

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO MATRIZ DE RISCO

	Identificação	Avaliação			Tratamento				
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	mamanta da	colinitação dos	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
	Seleção de Fornecedores	dos valores da aquisição de	má elaboração	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
33		Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	quantitativo disponível no	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		concordata da	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
1 1	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade					
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível			
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1			
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2			
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3			
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4			
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5			

Nível de Risco				
1 a 2	Baixo			
3 a 6	Médio			
8 a 12	Elevado			
15 a 25	Extremo			



Documento assinado eletronicamente por Felipe Gonçalves Nova da Costa, Usuário Externo, em 24/03/2025, às 11:24, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro, em 25/03/2025, às 08:32, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega**, **Diretora Presidente**, em 25/03/2025, às 12:53, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 16750908 e o código CRC 2D686EDB.

 $18501.001144/2024.83 \\ 16750908v18$